

## Percepções em torno da história do tabelionato medieval português<sup>1</sup>

Saul António Gomes<sup>2</sup>

<sup>2</sup> Universidade de Coimbra

1 – A história do tabelionato medieval português tem vindo a receber, nos últimos tempos, estudos de relevante significado historiográfico. Quer enquanto historiadores medievalistas do económico e do social, quer enquanto investigadores mais centrados na observação da história jurídica e institucional do notariado nacional, quer, finalmente, enquanto diplomatas e paleógrafos atentos à produção escrita de tabeliães e de escrivães naqueles tempos, em todas estas áreas o estudo do tema recebeu mais recentemente, de facto, contributos renovadores<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> O texto que se apresenta constituiu, originalmente, uma comunicação apresentada na III Semana de Estudos Medievais, 27 a 29 de Outubro de 2003, na Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

<sup>2</sup> Do Instituto de Paleografia e Diplomática da Faculdade de Letras de Coimbra. Membro do Centro de História da Sociedade e da Cultura e colaborador do Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa.

<sup>3</sup> Vd. Joaquim Veríssimo Serrão, *História de Portugal*, Vol. I, Lisboa, Verbo, 1979, pp. 332-333, ou do contributo de José Mattoso no seu livro *Identificação de um País. Ensaio sobre as origens de Portugal. 1096-1325*. I. *Composição*, Lisboa, Estampa, 1987, pp. 57-60; Marcelo Caetano, *História do Direito Português (1140-1495)*, Vol. I. *Fontes* –

Durante muito tempo, o que sabíamos acerca do notariado medieval português era o que nos havia sido compendiado substancialmente por João Pedro Ribeiro<sup>4</sup> e Gama Barros<sup>5</sup>. No último terço do século passado, contudo, Eduardo Borges Nunes<sup>6</sup>, Isaías da Rosa Pereira<sup>7</sup> e A. H. de Oliveira Marques<sup>8</sup> viriam a recuperar o interesse do tema para a mesa de trabalho dos historiadores e diplomatas. As suas propostas tiveram eco e foram caminho de motivação para outras novas abordagens de que deveremos salientar os trabalhos de Maria Helena da Cruz Coelho<sup>9</sup>, de Maria José Azevedo Santos<sup>10</sup>,

---

*Direito Público*, Lisboa, Verbo, 1981, pp. 355-356; Martim de Albuquerque e Rui de Albuquerque, *História do Direito Português*, I, Lisboa, 1984/85, pp. 297-322; José Adriano Duarte Nogueira, *Direito e Sociedade em Portugal na Idade Média. Dos primórdios ao século da Universidade (Contribuição para o seu estudo)*, Lisboa, 1994.

<sup>4</sup> *Dissertações Chronologicas e Criticas sobre a Historia e Jurisprudencia ecclesiastica e Civil de Portugal (...)*, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa, 1819, T. IV, Parte I, pp. 71-73.

<sup>5</sup> *História da Administração Pública em Portugal dos Séculos XII a XV*, Lisboa, (2.ª edição dirigida por Torquato de Sousa Soares), Sá da Costa, Lisboa, 1950, Tomo VIII, pp. 353 e segs.

<sup>6</sup> “Martim Martins, primeiro tabelião de Guimarães”, *Congresso Histórico de Guimarães e sua Colegiada. 850.º Aniversário da Batalha de S. Mamede. Actas*, IV, Guimarães, 1981, pp. 25-30; *Idem, Álbum de Paleografia Portuguesa*, Vol. I, Lisboa, 1969, v. g., docs. 8 a 11, 17-22, 26, 28 e 29.

<sup>7</sup> “O Tabelionato em Portugal”, *Notariado público y documento privado: de los orígenes al siglo XIV. Actas del VII Congreso Internacional de Diplomática. Valencia, 1986*, Valencia, Conselleria de Cultura, Educació i Ciència, 1989, pp. 615-690.

<sup>8</sup> “A população portuguesa nos fins do séc. XIII”, *Ensaio da História Medieval Portuguesa*, Lisboa, Vega, 1980, pp. 51-92. O tema é abordado frequentes vezes pelo Autor na sua obra *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, Vol. IV de *Nova História de Portugal* (Dir. A. H. de Oliveira Marques e Joel Serrão), Lisboa, Presença, 1987, p. 272 *et passim*.

<sup>9</sup> “Um testamento redigido em Coimbra no tempo da Peste Negra”, *Homens, Espaços e Poderes. Séculos XI-XVI. I – Notas do Viver Social*, Lisboa, Livros Horizonte, 1990, pp. 60-77; “Os Tabeliães em Portugal. Perfil Profissional e Sócio-Económico (Sécs. XIV-XV)”, *Historia, Instituciones, Documentos*, 23 (1996), Sevilha, pp. 173-211.

<sup>10</sup> *Alguns Aspectos do Tabelionato em Coimbra (Séculos XIV-XV)*, separata de *Arquivo Coimbrão*, Vol. XXXIII-XXXIV (1990-92); “A língua e a escrita”, *Portugal em Definição de Fronteiras. Do Condado Portucalense à Crise do Séc. XIV* (Coord. Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem), Vol. III de *Nova História de Portugal* (Dir. A. H. de Oliveira Marques e Joel Serrão), Lisboa, Presença, 1996, pp. 604-634; 632-634; *O valor da escrita em tempos de Inês de Castro*, Montemor-o-Velho, Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, 2005, *passim*.

de Cristina Cunha<sup>11</sup>, mas, sobretudo, a investigação aprofundada devida a Bernardo Sá Nogueira<sup>12</sup>.

No contexto dos resultados alcançados por aqueles estudiosos, citaremos abordagens mais monográficas sobre este assunto mormente as de Anísio Saraiva<sup>13</sup>, Luís Mata<sup>14</sup> e Luís Rêpas<sup>15</sup>. A participação do tabelionato medieval português na produção documental de outras instâncias, mormente monásticas e catedralícias, foi, igualmente, alvo de estudo<sup>16</sup>.

Lembrarei, com a devida benevolência do Leitor, que o tabelionato me mereceu já outras páginas publicadas, como as referentes à relação desse corpo de profissionais da escrita e da burocracia com a comunidade mesteiral e monástica de Santa Maria da Vitória (Batalha), entre Quatrocentos e o limiar do século XVI<sup>17</sup> e, mais aprofundadamente, na minha dissertação de doutoramento, na qual pude aflorar o problema das relações entre os notários públicos e a chancelaria monástica de Santa Cruz de Coimbra entre os

---

<sup>11</sup> “Alguns tabeliões do Algarve durante a Idade Média”, *Revista de História*, 7 (1987), Porto, pp. 154-155; *Tabeliões bracarense no século XIII*, separata das *Actas do Congresso Internacional sobre o IX Centenário da Dedicção da Sé de Braga*, Braga, 1990; *A Chancelaria Arquiepiscopal de Braga (1071-1244)*, (dissertação de doutoramento; policopiada), Porto, Faculdade de Letras, 1998.

<sup>12</sup> *Tabelionato e Instrumento Público em Portugal. Génes e Implantação: 1212-1279*, 2 Vols., Lisboa, 1996; *Portugaliae Tabellionum Instrumenta. Documentação Notarial Portuguesa. I – 1214-1234*, Lisboa, Centro de História da Universidade de Lisboa, 2005.

<sup>13</sup> *Tabeliões e Notários de Lamego na primeira Metade do Séc. XIV*, sep. de *Humanitas*, Vol. L, T. I, (1998), pp. 587-624.

<sup>14</sup> “Alguns profissionais da escrita na Santarém de Quatrocentos. A fama e o proveito”, *Revista Portuguesa de História*, T. XXXII (1997-1998), pp. 149-182.

<sup>15</sup> *O Mosteiro de Arouca. Os documentos escritos como fonte de conhecimento (1286-1299)*, sep. de *Humanitas*, Vol. L, T. I, (1998), pp. 539-586: 575-586.

<sup>16</sup> Caso das páginas que dedico ao assunto na minha dissertação *In limine conscriptionis. Documentos, Chancelaria e Cultura no Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra (Séculos XII a XIV)*, Vol. I, Coimbra, Faculdade de Letras de Coimbra (policopiado), 2000, pp. 902-914; ou das de Maria do Rosário Barbosa Morujão, em *A Sé de Coimbra: a Instituição e a Chancelaria (1080-1318)*, Coimbra, Faculdade de Letras – Universidade de Coimbra (policopiado), 2005, pp. 495-518.

<sup>17</sup> *O Mosteiro de Santa Maria da Vitória no Século XV*, Coimbra, Instituto de História da Arte da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1990, pp. 129-132.

séculos XII e XIV<sup>18</sup>. Aguardam oportunidade de publicação e de conclusão, alguns estudos sobre o tabelionato na região de Leiria nos tempos medievos, para os quais se encontra efectuada a investigação arquivística fundamental<sup>19</sup>.

2 – Propomo-nos, neste momento, reflectir em torno da percepção da história medieval do tabelionato português em dois tópicos. O primeiro desses temas é o dos condicionalismos históricos em que o notariado público se afirmou entre nós. Tema assaz estudado, como todas as questões históricas em torno da origem dos grandes acontecimentos da Humanidade, mas ainda assim a necessitar de novos contributos. O segundo tema motivador, mais amplo no arco temporal em que deve ser abordado, é o do lugar social, cultural e político ocupado pelo tabelionato em território português. Um tabelionato que se percebe endogenamente nas suas próprias manifestações de carácter sociocultural e religioso e, exogenamente, pelas críticas que sobre ele faziam incidir outros grupos sociais.

São estes dois campos de análise que procuraremos perceber de seguida. Uma percepção que deriva do contacto com as fontes escritas na sua diversidade, com documentos, cartas e instrumentos que faziam saber aos que os liam ou ouviam ler – escrita e voz associam-se na herança da memória medieval que nos chega sobre este assunto – de como se sucediam e aconteciam os actos fundamentais que geriam a vida dos indivíduos e das sociedades nos mais distintos campos da Justiça e do Direito, da economia e da moral, da cultura, da religiosidade e da vida social nas suas rupturas marginalizadoras ou nas suas manifestações de solidariedade.

---

<sup>18</sup> *In limine conscriptionis. Documentos, Chancelaria e Cultura no Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra (Séculos XII a XIV)*, Vol. I, Coimbra, Faculdade de Letras de Coimbra (policopiado), 2000, pp. 902-914.

<sup>19</sup> Permita-se-nos remetermos para o nosso artigo intitulado “O notariado medieval português. Algumas notas de investigação”, in *Hvmanitas*, Vol. LII (2000), pp. 241-286.

Num estudo que dediquei ao assunto, editado no ano de 2000, já antes arrolado, pude demonstrar e concluir, entre outros aspectos, que: (1) o notariado medieval português preexistia, num quadro organizacional pouco polarizado pelo poder régio, ao reinado de D. Afonso II (1211-1223), data tradicionalmente apontada pelos historiadores para início da respectiva actividade no País, não resultando, por conseguinte, de uma inquietante criação *ex nihilo* deste Soberano; (2) as estruturas institucionais eclesiásticas, especialmente as diocesanas e/ou episcopais, ocupam um lugar relevante e pioneiro na afirmação, organização e controle desse corpo de agentes do saber escrito e jurídico; (3) que as fontes instituidoras e legitimadoras do notariado público medievo foram partilhadas, antes e depois de D. Afonso II, em Portugal, quer pela Igreja, quer pela Monarquia, quer, ainda, por outras entidades senhoriais (abades e priores, mestres de Ordens Militares; nobres e municípios); (4) que, efectivamente, a partir de D. Afonso II, a Coroa desempenha um papel interventor numa realidade social e institucional, a do notariado, que urgia ordenar e racionalizar; (5) deriva deste princípio ordenador o facto de, no primeiro terço de Duzentos, alguns tabeliães adoptarem uma identificação com inscrição de número ordinal imediatamente a seguir ao nome (“*primus tabellio*”), a qual não indica sobremodo a anterioridade temporal no exercício do cargo, mas antes a orgânica de um serviço e de uma distribuição espacial dos notários, bem como do pessoal auxiliar deles dependente, de forma hierarquizada e interdependente. Nesta plataforma, senão numa interpretação mais puramente erudita que o colocaria ao nível de notário judicativo *inter pares* – de qualquer modo, sempre como elemento terceiro não em antiguidade temporal, mas em espaço histórico-social sincrónico, se não for lícito dar outra possível interpretação etimológica à ocorrência vocabular – deveremos fazer incidir a interpretação, um tanto anómala pelo seu carácter isolado no *iter documentorum tabellionum Portugaliae*, da referência a João Lopes “*tertii tabellionis bracarensis civitatis*”, em acto de 13 de Maio de 1232, posto que, como se escreveu, não mais reiterado noutros instrumentos desse mesmo notário<sup>20</sup>.

---

<sup>20</sup> B. Sá Nogueira, *Portugaliae Tabellionum Instrumenta*, I, n.ºs 101-113, pp. 146-1156: 146-147.

É essa hierarquização de responsabilidade de um serviço de escrita automatizado e juridicamente válido que explica a formação, logo em Duzentos, de primitivos núcleos de “conservatórias” de notariado, os quais atingirão uma nova expressão com a eclosão dos conhecidos “paços dos tabeliães das notas”, disseminados, como se sabe, pelos principais municípios portugueses logo nos primeiros lustros do século XIV.

Esta minha abordagem da questão mereceu uma interessada atenção por parte de Bernardo Sá Nogueira, ao qual ficamos a dever, desde então, novos retornos a este assunto, o que se nos afigura corresponder a um debate científico ainda em aberto<sup>21</sup>.

3 – É claro, para nós, que a Igreja e a Coroa se complementam na afirmação de um novo modelo notarial de serviço público. Porque ambos os sectores, eclesiástico e secular, polarizavam uma autoridade jurídica capaz de criar tais oficiais da escrita; porque, ainda, por ambos os territórios se disseminaram práticas tabeliônicas, por vezes conflituosas quanto às áreas de intervenção autorizadas para cada foro e os públicos que lhes competiam.

Os documentos notariais de todo o século XIII demonstram que os tabeliães evoluíram nas suas práticas profissionais, nos formulários utilizados, na adaptação de clausulados importados às circunstâncias ditadas pela realidade local com que se confrontavam. O próprio “*signum tabellionis*” sofreu um nítido aperfeiçoamento nas suas formas de significação ao longo dessa Centúria. Uma evolução que caminha dos “*signa crucis*” corroborativos

---

<sup>21</sup> *Vd.* B. Sá Nogueira, “Tabelionado e elites urbanas no Portugal Ducentista (1212-1279)”, in *Redes Clientelares na Idade Média: problemas Metodológicos* (Ed. Filipe Themudo Barata), Lisboa, Edições Colibri – CIDEHUS-Universidade de Évora, 2001, pp. 211-220; *Idem*, “Exercício do poder tabeliônico por clérigos no Portugal ducentista: acumulação e incompatibilidade”, in *Lusitania Sacra*, nova série, n.º 13-14, Lisboa, 2001-2002, pp. 467-476. Para este debate contribuem, também, as pertinentes páginas de reflexão devidas a Maria José Azevedo Santos, “Os clérigos-notários em Portugal (séculos XI-XII)”, in *Actas do II Congreso Hispánico de Latín Medieval*, León, 1998, pp. 25-37 e de Hermínia Vasconcelos Vilar, *D. Afonso II, um Rei sem Tempo*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2005, pp. 172-178.

correntes nos diplomas undecentistas para modelos mais evoluídos em traço e em desenho simbólicos<sup>22</sup>.

Essa diacronia revela-nos a evolução cultural processada dentro do próprio grupo social dos tabeliães e seus amanuenses. Uma evolução nas concepções jurídicas e nos saberes da tratadística notarial europeia do tempo decorrente do próprio contexto global desse momento marcado pelo eclosão das Universidades e pelo aumento geométrico dos públicos universitários especializados nas áreas do Direito Civil ou Canónico.

Mas este é um tema em aberto na investigação sobre o notariado medieval português.

4 – O tabelionato público português no primeiro terço de Duzentos é, como referimos, um notariado em reforma e em reestruturação. Desde então, conjugaram-se interesses e poderes eclesiásticos e seculares em ordem a garantirem um maior controle político e institucional sobre o mesmo.

Duas das mais antigas notícias acerca de tabeliães em Coimbra mencionam os nomes de Martinho de Aveiro e de Mateus. Aquele Martinho de Aveiro é citado, conforme esclareceu Bernardo Sá Nogueira, como tabelião de Coimbra em acto escrito de Maio de 1219, lavrado em Guimarães. Martinho de Aveiro aparecerá, ainda, a testemunhar actos lavrados em Coimbra em Agosto e Dezembro de 1221, posto que não se especifique, aí, o seu cargo<sup>23</sup>.

Aceitamos perfeitamente a identificação proposta. Como propomos, agora, que este Martinho de Aveiro seja justamente identificado como aquele mesmo “*Martinus de Aveiro scribanus regis*” que testemunha a carta de foro colectivo outorgada pelo prior-mor de Santa Cruz de Coimbra, D. João Teotónio, em Agosto de 1181, aos povoadores de Arada<sup>24</sup>.

<sup>22</sup> B. Sá Nogueira, *Tabelionato...*, *passim*.

<sup>23</sup> B. Sá Nogueira, *Tabelionato...*, Vol. II, pp. 21-22.

<sup>24</sup> *Milenário de Aveiro. Colectânea de Documentos Históricas. I. 959-1516*, (Organização, leitura e notas de António Gomes da Rocha Madahil), Aveiro, Câmara Municipal de Aveiro, 1959, pp. 33-34, Doc. XIX.

A estar correcta a identificação proposta, Martinho de Aveiro é um dos primeiros tabeliães de Coimbra, oriundo de uma carreira burocrática que no-lo apresenta associado ao Rei do qual era “escrivão” já no ano de 1181. A sua ligação ao círculo notarial de Pedro Pires, um dos mais assinalados tabeliães de Coimbra nos anos de 1220-1223, não deixa de ser significativo indicador da proximidade de interesses e de actuações que caracterizava os “*scriptores*” da Coimbra medieva.

Também relacionado com Coimbra é o caso do notário D. Mateus.

Nas Inquirições Gerais de 1258 relativas à freguesia de Frogendo (c. Seia), menciona-se a doação de uma *villa* de Santa Marinha feita ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra por um “*Domnus Matheus tabellio regis Alfonsi de Colimbria*”. Bernardo Sá Nogueira propõe que este tabelião seja identificado com um seu homónimo que encontra a lavrar um acto notarial no lugar de Lafões, em 1219, assinalando-o como notário dessa terra<sup>25</sup>.

Deve tratar-se, contudo, de uma única e mesma pessoa. Desta asserção teremos novo indício no acto lavrado também por um notário homónimo, em Coimbra, em 1212, no qual se subscreve como “*scriptor regis*”, numa analogia clara com a intitulação do nosso conhecido Martinho de Aveiro.

Em 8 de Fevereiro de 1212, efectivamente, “*in die Cineris*”, “*apud Colimbriam*”, lavrou-se uma carta de venda efectuada por Maria Dona, viúva de D. Pedro Alvites, a D. Estêvão Soares, mestre-escola da Sé de Braga, de metade de uma herdade situada em Eiras (c. Coimbra), junto a Vilarinho, a qual aparece subscrita com a seguinte fórmula notarial: “*Matheus scriptor domini Regis notuit*”<sup>26</sup>.

Trata-se, como se entrevê, de um acto de direito privado, lavrado por notário que se intitula “*scriptor domini Regis*”, o qual aplica, na cláusula corroborativa, o formulário corrente nas demais chancelarias e oficinas notariais desse tempo, a saber: “*Et ego Maria Dona que hanc cartam fieri*

<sup>25</sup> B. Sá Nogueira, *Tabelionado...*, II, p. 15.

<sup>26</sup> Arquivo Distrital de Braga (ADB) – Gaveta de Propriedades Particulares, Doc. 251; propriedades da Mitra, Doc. 14.

*mandauí; coram subscriptis bonis hominibus ipsam roborauí et hec sig†na feci*"<sup>27</sup>.

O sinal corroborativo é o vulgar símbolo cruciforme bem conhecido de todos quantos trabalham documentação particular desta época. A *publica fides* ou autenticidade jurídica do acto era assegurada pelo "mandado" da outorgante, pela sua *roboratio*, tanto como pela enunciação das testemunhas idóneas presentes ao acto e, sobretudo, pela subscrição do notário. A garantia não deriva, ainda, de uma concepção jurídica *signum tabellionis*, mas basicamente, em acordo com a tradição jurídico-canonista, da garantia do juramento (*roboratio*) da parte e da fé ou testemunho público do notário subscritor do acto.

De Martinho de Aveiro enquanto "*scriptor regis*" não nos chega qualquer acto original ou em cópia. As notícias que o referem como tabelião são indirectas, mas fiáveis. Já quanto a D. Mateus, ele é claramente um "*scriptor regis*" em serviço notarial aberto a públicos particulares, sintoma de que o ofício não reservava tais "*scriptores regis*" a serviço exclusivo na chancelaria real, mas também se assumiria como "*tabularius publicus*", para usar uma terminologia utilizada em acto régio de Julho de 1183, onde os "*tabularii aulici*" se contrapõem aos "*tabularii publici*"<sup>28</sup>.

A estarem certas as correspondências de identificação por nós propostas, ambos os exemplos revelam dados preciosos para o entendimento do processo de afirmação e reforma do notariado público em Portugal nos inícios do século XIII. Demonstram, antes de mais, a ligação aos círculos do poder régio de alguns dos primeiros tabeliões de Coimbra. De *scriptores regis* evoluem para públicos tabeliões de Coimbra por autoridade do Rei.

---

<sup>27</sup> ADB – Gaveta de Propriedades Particulares, Doc. 251; Propriedades da Mitra, Doc. 14.

<sup>28</sup> *Documentos Medievais Portugueses. Documentos Régios. Vol. I. Documentos dos Condes Portugueses e de D. Afonso Henriques. A. D. 1095-1185* (Edição diplomática e notas por Rui Pinto de Azevedo), Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1958, Doc. 78, nota; cf. José Adriano Duarte Nogueira, *Sociedade e Direito em Portugal na Idade Média*, Lisboa, 1994, pp. 200-230, 313 e segs.; B. Sá Nogueira, *Tabelionato...*, I, pp. 27-28; S. Gomes, "O Notariado Medieval Português...", pp. 248-249.

Este dado, aparentemente insignificante, assume uma relevância particular na elucidação, como escrevemos, da afirmação do notariado público medieval português. Vem, ainda, reforçar o peso da intervenção régia nesse processo, o qual, como defendemos, não foi unívoco e monódico nas suas origens e sustentação social e institucional.



Cartório notarial: séc. XIV. (Reproduzido de *História Universal*, Vol. 6, 2005, p. 95)

5 – São diversos os indícios de um sentimento corporativo adentro do tabelionato medieval português. Os “paços das notas” concelhios dão disso um claro testemunho. Aí se centralizava o controle da assunção ao cargo por parte de novos candidatos, vigiando-se o cumprimento de um número clauso de acesso, como também aí se desenrolavam mecanismos de verificação do desempenho dos notários e se aplicavam normas de distribuição equitativa das solicitações clientelares – lembremos, neste último caso, a “distribuição do número” bem documentada e elucidada nos actos dos tabeliães sobremodo a partir dos finais dos tempos medievais.

A prática colegial dos notários portugueses documenta-se, por exemplo, no formulário de juramento e de admissão de novos tabeliães vigente na cidade de Lisboa, por finais de Trezentos ou inícios do século XV, prática formalizada na “*curia ciuilis*” daquela cidade, perante a autoridade concelhia e um notário principal que devia garantir a idoneidade do candidato recipiendário<sup>29</sup>.

Para além disso, os tabeliães estendiam ao plano das práticas religiosas e devocionais o registo dessa agremiação profissional, estabelecendo confrarias próprias – como a “confraria dos tabeliães de Santa Maria de Leirea” ou a “confraria dos tabeliães e fraternidade de Coimbra”, à qual, em 1385, um tal Gil Rodrigues, de Coimbra, deixava 20 soldos de esmola<sup>30</sup>. Da anterior confraria tenho testemunho no testamento de D. Beatriz Dias, manceba que fora do rei D. Pedro I, a qual, em vontade testamentária de inícios de 1383, declara doar à “obra de sancta Maria que he hedeficada pellos tabaliães da dicta villa da qual Eu sam confrada”, três libras, bem como uma sua “vestimenta de geebemiado que tem huã cruz de prata e nom tem estolla nem mhanipollo”<sup>31</sup>.

De registar que os notários não detinham o monopólio do mercado da escrita nas cidades e vilas medievais portuguesas. Os escolares da Universidade de Lisboa poderiam desempenhar funções próximas das dos tabeliães, mormente em matéria de traslados de documentação. Citaremos o caso de Jorge Dias, escolar de Direito, o qual, por 1449, aceitou trasladar, por encomenda de João Dornelas, contador dos hospitais de Lisboa, um regimento

---

<sup>29</sup> S. A. Gomes, “Observações sobre dois formulários eclesiásticos medievais portugueses”, in *Hvmanitas*, Vol. LIII, Coimbra, 2001, pp. 249-274: 273.

<sup>30</sup> TT – Sé de Coimbra, 2.ª incorporação, M.º 7, Doc. 332.

<sup>31</sup> TT – Mosteiro de Alcobaça, 2.ª incorp., M.º 9, Doc. 216 (5); M.º 19, Doc. 220 (9); Livros Dourados, Livro 3, fls. 85-87; cf. S. Gomes, *Introdução à História do Castelo de Leiria*, Leiria, Câmara Municipal, 2.ª edição, 2004, pp. 305-308; *Idem*, “Uma Dama na Leiria Medieval: Beatriz Dias, “manceba del-rei” D. Pedro I”, in *Economia, Sociedade e Poderes. Estudos em Homenagem a Salvador Dias Arnaut* (Coord. Leontina Ventura), Coimbra, 2002 [2004], pp. 301-329. [Também publicado em *Biblos. Revista da Faculdade de Letras*, Vol. LXXVII. 2.ª Parte da Miscelânea em Honra do Doutor Salvador Dias Arnaut. “*Sociedade e Economia*”, Coimbra, 2001, pp. 115-143].

dos mesmos, tido por “duvidoso” por parte do Rei, facto que levou o “copista” a ser preso e a ter de servir, na “companhia do duque de bragança” na “guerra que ouuera com o Jffante dom pedro”<sup>32</sup>.

Estes elementos reveladores do campo endógeno do tabelionato medieval português contrastam de forma evidente com a crítica de carácter ético que sobre esse mesmo corpo notarial recaía. Uma crítica dos povos, mas também das altas-hierarquias do poder, como seja, no nosso caso, do Bispo de Silves, D. Álvaro Pais, em cuja obra encontramos uma das mais veementes denúncias do estado moral e dos vícios profissionais que, na sua perspectiva, definiam o tabelionato do seu tempo.

6 – Encontramos, de facto, na obra *Status et Planctus Ecclesiae* redigida por D. Álvaro Pais, preclaro bispo de Silves, cerca de 1340, diversas reflexões acerca do estado moral do tabelionato público da Cristandade do seu tempo. É certo que D. Álvaro Pais não incide expressamente sobre o caso português – lembremos que a sua perspectiva, nesta obra crítica sobre a Igreja do seu tempo, é mais geral e católica, no sentido etimológico deste termo – mas as suas palavras não deixam de compaginar-se, de modo muito coincidente, com algumas das normas promulgadas pelo rei D. Afonso IV justamente acerca do tabelionato do seu Reino numa pragmática datada justamente do ano de 1340.

Aos clérigos constituídos em ordens sacras, declara o Bispo de Silves, era vedada a prática de poderem fazer instrumentos em negócios seculares. Os clérigos-notários deviam reservar-se ao seu múnus da justiça eclesiástica. A decretal *Ne clerici uel monachi* interditava o exercício de notário secular aos clérigos consagrados. Posto que, conforme legislara Inocência III, os actos assim estabelecidos e redigidos não perdessem validade até serem interditos por autoridade competente. Se tais clérigos aceitassem ser instituí-

---

<sup>32</sup> *Chartularium Universitatis Portugalensis (1288-1537)*, (Dir. A. Moreira de Sá), Vol. V (1446-1455), Lisboa, Instituto de Alta Cultura, 1972, docs. 1502 e 1504.

dos no ofício notarial por um leigo, perderiam a autoridade e capacidade de lavrarem documentos em foro eclesiástico e espiritual.

Entendia Álvaro Pais, no entanto, que o bispo detentor de jurisdição temporal e mero império, poderia constituir notário um clérigo ou mesmo um leigo para a sua área de mando. Em tal momento, o notário, leigo ou clérigo, ficava habilitado a ser chamado à redacção de autos do foro eclesiástico como do temporal, mas a sua acção devia configurar-se às fronteiras do território diocesano dentro das quais o prelado exercia o respectivo governo. O Bispo de Silves aconselhava mesmo a qualquer bispo que fizesse o seu tabelião, por si mesmo e não por autoridade delegada, uma vez que para isso tinha poder, pois quem “*potest episcopum consecrare et regem inungere, multo fortius tabellionem constituere*”<sup>33</sup>.

A “*fides*” ou eficácia operativa dos documentos advinha-lhes de duas áreas. Uma, era a do juramento prestado pelas entidades prescritivas do acto; outra, era a autoridade judicial daquele de quem o tabelião recebera o poder, segundo o estipulado na *Autêntica*, no capítulo *De tabellionibus*, §§ I e final, da Colação IV, e *Decretais*, título *De fide instrumentorum*, capítulos penúltimo e final<sup>34</sup>. Por seu turno, com a devida autorização, um tabelião poderia cometer a um terceiro *scriptor* a missão de completar as tarefas que não conseguisse levar até ao fim<sup>35</sup>. Eleições e votos eclesiásticos não deveriam, pois, ser registados por leigos, sob pena de nulidade e reprovação dos actos<sup>36</sup>.

O modelo jurídico notarial ideal era para este Prelado, naturalmente, o de que os tabeliães seculares não interviessem no múnus dos notários eclesiásticos e vice-versa, que todos eles actuassem segundo o “*foro competentis*”<sup>37</sup>.

Incide D. Álvaro Pais, depois, sobre os notários seculares e seus vícios.

---

<sup>33</sup> Álvaro Pais, *Estado e Pranto da Igreja (Status et Planctus Ecclesiae)*, (edição e tradução de Miguel Pinto de Meneses), Vol. V, Lisboa, JNICT, 1995, p. 228.

<sup>34</sup> *Status*, V, pp. 226-227.

<sup>35</sup> *Status*, V, p. 229.

<sup>36</sup> *Status*, V, p. 229.

<sup>37</sup> *Status*, V, pp. 227-229.

A lista que nos dá destes é a seguinte:

- 1) Os notários juram exercer o seu ofício com verdade sobre tudo o que virem e ouvirem, em favor de ambas as partes, mas não o fazem, “*quia plus uel minus ponunt in instrumento quam uiderint uel audierint*”.
- 2) Sendo “*serui publici*”, deveriam servir o interesse público e não, como faziam, desviar-se deste, requeridos por alguém ou por pedidos, ou ódio, ou medo ou paga de algum senhor, contra cujos interesses se pede a conscrição do documento, cometendo perjúrio, pelo que deveriam perder o ofício.
- 3) Alguns faziam instrumentos sem terem sido constituídos notários pelo papa ou pelo imperador ou por quem os podia nomear. Deveriam, por isso, os notários ter sempre presente o documento da sua nomeação ou, se o perdessem, poder provar por testemunhas o direito ao ofício e o respectivo exercício durante alguns anos.
- 4) Havia notários que faziam actos falsos.
- 5) Outros notários rasuravam, riscavam ou apagavam de forma suspeita os actos, especialmente nas datas ou na substância primeira dos actos.
- 6) Não punham o nome do papa, imperador ou rei ou o ano do respectivo pontificado, império ou potestade; nem, bem assim, o lugar, o mês, dia e indicção, tornando-se tais instrumentos “*adulterina*”.
- 7) Não conscreviam todas as testemunhas quantas as necessárias segundo a “*negotii qualitatem*”.
- 8) Algumas vezes deixavam de assinar os actos, tornando-os suspeitos; o mesmo sucedendo quando as partes também não o assinavam aquando da sua celebração por escrito.
- 9) Depois de concluído o instrumento sobrescreviam e subscreviam nele, acrescentando-o e, com isso, levando suspeição aos actos.
- 10) Diversificavam as suas letras, tornando, por causa da dissemelhança gráfica, os instrumentos suspeitos.
- 11) Omitiam, no instrumento, as testemunhas efectivamente presentes ao contrato.

- 12) Não conservavam “*protocolla uel abbreviaturas uel notas sicut iurauerunt*”, a fim de a eles recorrerem quando necessário.
- 13) Porque recorriam a tais sistemas de redução e contracção textuais que os instrumentos perdiam inteligência (“*quia abbreviaturam uel notam ita abbreviant quod non intelligitur quid dicere uelit*”) ou ficavam dizendo menos do que, efectivamente, havia sido contratado.
- 14) Porque, sendo notários seculares feitos por leigos, se intrometiam a confeccionar instrumentos sobre matérias eclesiásticas e espirituais.
- 15) Porque, sendo clérigos ordenados, se permitiam fazer instrumentos sobre assuntos temporais, contra o Direito.
- 16) Porque, tendo sido notários seculares, vinham a receber ordenação clerical permanecendo no exercício do ofício, o que era considerado “caso de heresia”.
- 17) Porque escreviam nos instrumentos coisas contra o Direito.
- 18) Porque faziam transcrever os instrumentos por outrem e não os validavam nem por assinatura nem por outro modo legítimo, explicitando a devida e autorizada comissão.
- 19) Porque diziam ter assinado pela sua própria mão, quando a letra e assinatura era de outra.
- 20) Porque lavravam instrumentos quando para isso estavam impedidos, pois eram ou descendiam de perseguidores de cardeais ou fautores de hereges.
- 21) Porque lavravam instrumentos sobre usuras, tornando-se, por isso, perjuros e infames, porque tais contratos eram proibidos, razão por que deveriam perder o ofício e impedidos de testemunhar “por muita penitência” que façam.
- 22) Porque cobravam preços maiores do que os que estavam estipulados, sendo obrigados à restituição do excesso, em quádruplo se julgado em foro judicial, como se de crime de concussão se tratasse.
- 23) Quando não há tabelamento de preços, extorquiam “*salaria magna*”. Deveriam, por isso, os tabeliães ou seus patronos restituir

às partes lesados os seus direitos, mais ainda se de tabeliães ignorantes ou negligentes se tratasse<sup>38</sup>.

As críticas de D. Álvaro Pais acerca do tabelionado no segundo terço de Trezentos não constituíam, como se sabe, uma grande inovação. Algumas delas encontram-se já expressas na “Ordenação de 1305”, pela qual o rei D. Dinis procurava regulamentar o exercício notarial público português. Não se extinguirão, por outro lado, na “Ordenação de 1340”, sobre o mesmo assunto. Além disso, cerca de século e meio mais tarde, nas Cortes de Lisboa de 1498, ainda os povos exprimirão novas e velhas críticas, algumas coincidentes com as do Bispo de Silves, em torno do tabelionado, especialmente o judicial, mais interessado no enriquecimento e nas suas “pompas”, próprias do ofício, do que na prestação de um serviço aos povos de justo preço e razoável qualidade.

Tais críticas em torno do notariado medieval, emitidas particularmente pelos grupos populares burgueses, têm de entender-se adentro dos condicionamentos culturais que enformavam, nesses séculos, a prestação social dos corpos letrados no seio das comunidades vilãs e concelhias coevas.

7 – O tabelionado desempenhou, em tempos medievos, uma importante função de corpo culto e erudito intermediário entre o poder régio e as populações concretas e locais. Populações esmagadoramente analfabetas, ainda que, dentre alguns sectores, especialmente urbanos, se pudesse assistir a um efectivo domínio de práticas gráficas ou de literacia. Assim sucedia, naturalmente, entre as melhores e mais influentes famílias burguesas, como entre mercadores e comerciantes, senão mesmo entre mesteirais de áreas específicas em que o saber fazer impunha o domínio intelectual de áreas de saber que exigiam níveis de alfabetização mínimos.

Mas a escrita corrente conotava-se, naturalmente, com tabeliães e escrivães. Uma escrita socialmente funcional, que não a dos saberes eclesiásticos

---

<sup>38</sup> *Status*, V, pp. 383-391.

e sacerdotais, posta ao serviço dos interesses dos municípios, das suas instâncias cíveis e judiciais que regulamentavam, aplicavam e preservavam os modelos legais adequados à melhor governação da *res publica*.

A situação revela-se mais complexa quando centramos a nossa análise mais especificamente sobre a esfera da prática judicial e da garantia da aplicação efectiva e legítima da Justiça. Lembremos que, então, o Rei era, por excelência, a entidade que garantia a permanência dessa Justiça na terra, no *Regnum*. “– É ofício de Rei”, argumentavam os povos nas Cortes de Lisboa de 1498, “menystrar Justiça e conservar sseu pouoo”<sup>39</sup>.



Tabelião: séc. XV (Reprodução de *História Universal*, Vol. 7, Lisboa, D. Quixote, 1980, p. 202)

Tabeliães e escrivães, assistindo o exercício do poder judicial, enquanto notários forenses, ou escrevendo todos os actos próprios do Direito privado enquanto amanuenses de notas cíveis, assumiam um protagonismo evidente enquanto agentes sociais com capacidade de garantia de direitos e, simulta-

---

<sup>39</sup> *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Manuel I. (Cortes de 1498)*, (Dir. João José Alves Dias), Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2002, p. 135.

neamente, enquanto corpo ou elite esclarecida no domínio efectivo da interpretação e da aplicação das leis em causas forenses.

Nas Cortes de Lisboa de 1498, o Povo reclamou contra a “notoria coussa” que advinha do facto “dos taballiaaes e stpriuuaões” alongarem excessivamente os registos forenses de onde derivava prejuízo aos povos, uma vez que “sse alonga muyto vossa [Rei] Justiça e os dictos fectos creçem por tall modo que tudo rredunda em seu prouejto”. Pedia o Povo ao Rei que determinasse, daí em diante, que “os dictos taballiaaes e escpriuuaes do auto Judiçiall nam estpreuam saluo os termos ssustançaies que fazem ao casso do fecto e estpreuam seus termos em curto aJuntando as palauras e as Nam dobrem em sua stpritura nam sendo neçesario ao casso do ffecto e assy nam e[s]tendam as letras como atee quy customarom fazer em maneira que o proçeso nam seJa criado em muytas folhas per longa estpirtura e tudo façom em curto”<sup>40</sup>.

“Pollos solairos que ham de leuar”, diz outra das queixas contra tais escribas públicos, “tiram e nomeam xxx testemunhas malyçiossamente ssabendo que taaes testemunhas nam sabem parte do casso”, crescendo os processos e o pagamento aos amanuenses<sup>41</sup>.

Desta reclamada economia e contenção de escrita, derivaria, no entender dos procuradores do Povo, que as Relações passariam a desembargar os feitos de modo mais célere. Na realidade, contudo, a razão apresentada pelos povos ia ao encontro não tanto de uma verdadeira redução do espaço e do tempo da escrita notarial em sede forense, mas antes procurava prover à redução dos custos financeiros que tais práticas representavam para as partes envolvidas nas causas. Porque, de tais processos tiravam os tabeliães e escrivães emolumentos mais altos, bem como das apelações interpostas, sobre as quais recaiam novos encargos<sup>42</sup>.

Escrivães e tabeliães, segundo os capítulos das mencionadas Cortes, exploravam ainda os povos pela cobrança de dinheiro somente pela leitura,

<sup>40</sup> *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Manuel I*, cit., p. 81.

<sup>41</sup> *Cortes Portuguesas...*, p. 131.

<sup>42</sup> *Cortes Portuguesas...*, p. 81.

na Relação, das apelações – admitindo-se apenas a cobrança de 20 reais pelo custo de cartas de apresentação e de procuração. Além disso, depois de distribuídos os processos, os notários recusavam-se a começá-los sem que a parte solicitante lhes avançasse dois ou três vinténs “E aas vezes em vez de vyntens vaae cruzado”<sup>43</sup>.

O número de tabeliães da alçada judicial era, nessa época, considerado excessivo. Não podiam, por essa razão, os tabeliães “aver tanto per sseus ofiços quanto lhe he necessario pera ssuas despessas segundo ssuas ponpas fazem”. Aí radicava a explicação por que tais notários “buscam modos como creçam ssuas estpirturas fazendo molypricar as demandas”<sup>44</sup>. A solução para o problema passaria por “encurtar a metade dos que ora som em as çidades e vylas e os que fycarem seJam boons estpriuuaes e autos enleitos pelas dictas çidades e vyllas e confirmados per vosa alteza e per ssuas mortes ficarom as apresentações delles aos dictos conçelhos que os escolheram taes que ssaibam ller ho que estpreuerem, E nam assy como ora ssam que ller nam ssabe[m] o que estpreuem.”<sup>45</sup>.

Outras vezes, mínguava a Justiça porque os tabeliães e escrivães “dante os Corregedores” eram “chegados e acostados aos Senhores e fidalgos dos lugares e terras donde som tabelliaaes”, deles recebendo dádivas por “serem avisados dos malfeitores que trazem, em ssuas cassas”, contra os quais, naturalmente, nada escreviam<sup>46</sup>.

A tais agravos deferiu o Monarca de modo prudente – “A esto”, responde o Rei no caso da reclamação acerca das 30 testemunhas convocadas para “crescimento” de processos, “se nam pode dar forma tall per que a esto casso seja de todo prouido, porem porque em allgüua maneira esto aJa prouissam, defemdemos a nossas Justiças que Nam consentam que se per-gumtem mais testemunhas que as Nomeadas nas querelas”<sup>47</sup>.

<sup>43</sup> *Cortes Portuguesas...*, pp. 81-82.

<sup>44</sup> *Cortes Portuguesas...*, p. 88.

<sup>45</sup> *Cortes Portuguesas...*, pp. 88-89.

<sup>46</sup> *Cortes Portuguesas...*, p. 102.

<sup>47</sup> *Cortes Portuguesas...*, pp. 229 e 322-323.

D. Manuel determinaria, ainda, uma liberalização do sistema de “distribuição” do serviço entre tabeliães de notas. Funcionando este com alguma rigidez, tornava-se mais arbitrário, para o tabelião, fixar o preço que entendesse dever cobrar pelo serviço solicitado. Mas, havendo liberdade da parte interessada em escolher o tabelião que mais lhe conviesse, pelo menor custo a suportar, logo aí os notários se veriam constrangidos a oferecer condições mais razoáveis à respectiva clientela<sup>48</sup>.

Nesse mesmo contexto, lembraremos que os procuradores da cidade de Beja reclamavam contra a assunção de funções de alcaide pequeno da urbe por parte de um dos oito tabeliães residentes no lugar, considerando-se isso uma inovação contra os costumes do município<sup>49</sup>. Por seu turno, a vila de Sesimbra reclamava que os juízes ordinários da terra, assistidos por tabeliães, deveriam assumir a audiência das sisas da vila, dispensando juiz e escrivão deste foro. Também os feitos dos órfãos deveriam ser tratados por aqueles, dispensando-se, uma vez mais, juiz e escrivão específicos<sup>50</sup>.

Como se observa, seja cerca de 1340, seja no fecho dos tempos medievais, o notariado era alvo de críticas reiteradas e quase permanentes por parte daqueles que necessitavam dos seus serviços. Mas, de modo algum, tais críticas punham em causa algo de absolutamente essencial para a sociedade portuguesa desses tempos, a da relevância, na vida quotidiana das populações, da actividade notarial.

Mas era desse corpo notarial que dependia, na percepção social geral de antanho, o normal funcionamento de Justiça e a garantia da aplicação dessa mesma Justiça a todos quantos a ela tinham necessidade de recorrer. E nessa relevância social maior do notariado, recorde-se, não podia deixar de estar contida a mais ampla valorização civilizacional da escrita e dos saberes e seus poderes permitidos a todos quantos a dominavam.

---

<sup>48</sup> *Cortes Portuguesas...*, p. 343.

<sup>49</sup> *Cortes Portuguesas...*, pp. 357-358.

<sup>50</sup> *Cortes Portuguesas...*, p. 509.